



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº026/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

EMPRESA: LICITABEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, COMPREENDENDO NO ACOMPANHAMENTO, APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINADOS AS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, OPERANDO E CAPACITANDO OS SERVIDORES PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE LICITAÇÃO QUE A PREFEITURA UTILIZA, PORTAL DOS JURISDICIONADOS (TCM/PA) E GEO-OBRAS (TCM/PA), CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

I – INTRODUÇÃO:

Trata-se da análise da Inexigibilidade Nº004/2024, objetivando a prestação de serviços de Consultoria Técnica no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que a prefeitura utiliza, portal dos jurisdicionados (TCM/PA) e GEO-OBRAS (TCM/PA), conforme legislação vigente.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Inexigibilidade Nº004/2024 – INEXIG.**, cuja regulamentação consta nos termos art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- Documento de Formalização da Demanda -DFD (fls. 02 a 03);
- Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 04 a 14);
- Termo de Referência (fls. 15 a 23);
- Proposta Comercial (fls. 27 a 28);
- Documentação da empresa (fls. 29 a 43);
- Certidões Negativas (fls. 44 a 50);
- Atestados de Capacidade Técnica (fls. 53 a 64);
- Indicação de Dotação Orçamentária (fls.79);
- Declaração de Adequação Orçamentária (fls.80);





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Termo de Autorização do Prefeito Municipal (fls.82);
- Autuação (fls.84);
- Razão da Escolha do Contratado (fls.86);
- Justificativa em Razão do Preço (fls.87);
- Minuta de Contrato (fls.89 a 94);
- Despacho ao Jurídico (fls.95);
- Parecer Jurídico (fls.96 a 105);
- Extrato de Inexigibilidade de Licitação N°004/2024 (fls. 106);
- Termo de Ratificação de Inexigibilidade (fls.107);
- Convocação para Celebração de Contrato (fls.108);
- Portaria N°352/2024 - Designa agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio no desempenho das funções previstas no art.7º da Lei Federal nº 14.133/202, em procedimentos licitatórios, em dispensas e inexigibilidades de licitação e em procedimento auxiliares a serem instaurados no âmbito de sua Unidade/Órgão (fls.109);
- Portaria N°031/2024 - Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (fls.110 a 111);

A empresa contratada, **LICITABEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.** apresentou toda a documentação exigida pelo artigo 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômica- financeira de forma regulares.

A instrução procedimental da contratação direta, a qual compreende também a inexigibilidade, encontra-se prevista no artigo 72 da Lei N° 14.133/21, informando o rol de documentos mínimos exigidos.

No mais, o art.74 da supracitada Lei menciona a hipótese de contratação direta por inexigibilidade quando o serviço se refere a “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais*”, cita-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifei)

Pelo que se vê, o ordenamento jurídico faz referência à alternância de requisitos para a elaboração do procedimento de inexigibilidade, para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

Em face do exposto, vale repisar nessa oportunidade que a empresa ora contratada possui expertise na área objeto da intenção, decorrente principalmente de desempenho e experiências anteriores, uma vez que a referida empresa possui contrato com a Administração Pública, como também diversos atestados de capacidade técnica.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO: CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato nº142/2024 (fls.112 a 117), firmado entre o Fundo Municipal de Educação de Monte Alegre-PA e a empresa LICITABEM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº45.096.563/0001-63, no valor total de R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, com vigência iniciando em 16 de julho de 2024, e vencendo em 16 de julho de 2025;

Os contratos estão devidamente preenchidos com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO:

Diante da análise do procedimento de **Inexigibilidade 004/2024**, esta Comissão de Controle Interno, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 16 de julho de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Paula Regina Barbosa dos Santos
Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024